

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ZAMP S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente "Política de Transações com Partes Relacionadas", aprovada em reunião do Conselho de Administração da **ZAMP S.A.**, visa assegurar que as decisões relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e situações de Conflito com Partes Relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e conduzidas dentro das Condições de Mercado, prezando, ainda, pela introdução das melhores práticas de governança corporativa, revestidas de transparência, conformidade, equidade e comutatividade.

1.2. Esta Política tem como fundamento: **(i)** o Estatuto Social e os Regimentos Internos da Companhia; **(ii)** o Código de Ética da Companhia; **(iii)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05(R1), 18(R2), 36 (R3) e demais pronunciamentos aplicáveis; **(v)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e **(vi)** o Código Brasileiro de Governança Corporativa de Companhias Abertas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) "Administradores"**: os diretores estatutários e membros do conselho de administração de uma entidade.
- (ii) "B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iii) "Companhia"**: Zamp S.A.
- (iv) "Condições de Mercado"** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: **(a)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(b)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(c)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e **(d)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício

individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- (v) **"Coligada"**: é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa, incluindo Controladas dessa coligada e uma entidade sob Controle conjunto (*joint venture*) inclui Controladas de entidade sob Controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a Controlada de uma coligada e o investidor que exerce Influência Significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
- (vi) **"Conflito de Interesses"**: será considerado um conflito de interesses quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento, pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciado o resultado da decisão, e ao mesmo tempo; (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.
- (vii) **"Controladora"**: é uma entidade que Controla uma ou mais Controladas.
- (viii) **"Controlada"**: é a entidade que é Controlada por outra entidade.
- (ix) **"Controle"**: é o poder de qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e a utilização efetiva de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
- (x) **"CPC 05"**: é o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05 (R1).
- (xi) **"CVM"**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **"Diretoria Financeira"**: a diretoria financeira da Companhia.
- (xiii) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xiv) **"Influência Significativa"**: é o poder de participar das decisões sobre políticas

financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

(xv) "Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xvi) "Manual do Emissor": o Manual do Emissor da B3.

(xvii) "Membros Próximos da Família": são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desses membros com a Companhia, tais como: **(a)** seu cônjuge ou companheiro(a); **(b)** seus filhos ou os do seu cônjuge ou companheiro(a); e **(c)** seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

(xviii) "Partes Relacionadas": para fins desta Política, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.

(a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:

- (i)** tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii)** tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
- (iii)** for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i)** a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a Controladora e cada Controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob Controle comum são relacionadas entre si);
- (ii)** a entidade é Coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou Controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii)** ambas as entidades estão sob o Controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for Coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;

(vi) a entidade é Controlada, de modo pleno ou sob Controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) acima tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora; e

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à Controladora da entidade que reporta.

(c) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o Controle conjunto sobre um empreendimento Controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) **(c.i)** entidades que proporcionam financiamentos; **(c.ii)** sindicatos; **(c.iii)** entidades prestadoras de serviços públicos; e **(c.iv)** departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

(d) Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

(xix) **"Pessoal-Chave da Administração"**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

(xx) **"Política"**: a presente *"Política de Transações com Partes Relacionadas da Zamp S.A."*.

(xxi) **"Potencial Conflito de Interesses"**: aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas

(xxii) **"Regulamento de Emissores"**: o Regulamento de Emissores da B3.

(xxiii) **"Resolução CVM 80"**: a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(xxiv) **"Transações com Partes Relacionadas"**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

(xxv) **"Transações com Partes Relacionadas de Montante Relevante"**: as Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios, alcance valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Relevante").

(xxvi) **"Transações com Partes Relacionadas Correlatas"**: conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, já tendo a transação principal ou a série de transações de duração continuada aprovada nos termos desta Política, a saber: (i) transações que decorrem de uma transação principal já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que as principais condições, inclusive os valores envolvidos já sejam conhecidos.

(xxvii) **"Transações com Partes Relacionadas em Bases Contínuas"**: qualquer Transação com Parte Relacionada de duração continuada e com vigência maior que 1 (um) ano, ou seja, cujos efeitos futuros não sejam identificáveis e definíveis quando da

aprovação da transação pelo Conselho de Administração da Companhia.

3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1. Sempre que o Pessoal Chave da Administração da Companhia estiver em situação de Conflito de Interesses, potencial ou real, tal pessoa deverá deixar de participar da negociação envolvendo a operação, negócio ou transação, manifestando imediatamente seu conflito de interesses.

3.2. Nas situações em que as transações que envolvam Conflito de Interesses necessitem de aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um Potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando o seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações, inclusive fisicamente.

3.3. Caso alguma pessoa em situação Potencial Conflito de Interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.4. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá, no contexto da sua contratação ou posse de seus cargos na Companhia, receber cópia integral dessa Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas, conforme **Anexo II**.

4.1.1. Obrigatória e semestralmente, o Pessoal-Chave da Administração deverá rever o Formulário de Partes Relacionadas, certificando a Companhia de que não são necessárias alterações no Formulário, ou, se for o caso, o atualizando.

4.2. A área de Compliance, com base nas informações constantes dos Formulários de Partes Relacionadas, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas da Companhia, que será atualizado semestralmente e se encontrará disponível para consulta na nos sistemas e/ou redes internos da Companhia. Sem prejuízo das regras já dispostas nesse item, é responsabilidade individual de cada membro chave da alta administração, reportar prontamente à Companhia, atos que interfiram nos controles previstos nesta Política, o que inclui, mas não se limita às situações

em que haja eventos transacionais ou relacionais entre partes relacionadas e não relacionadas vinculados à Companhia.

4.3. Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da Companhia, o responsável pelos atos em questão deverá verificar os parâmetros contidos nesta política e no CPC 05 e consultar o cadastro de Partes Relacionadas mencionado no item 4.2, a fim de identificar se a referida contratação se configura como uma Transação com Partes Relacionadas, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

4.3.1. O cadastro de Partes Relacionadas não é uma lista exaustiva e a ausência de uma pessoa em tal cadastro não significa que tal pessoa não seja uma Parte Relacionada nem isenta o responsável por uma transação de observar todas as obrigações e procedimentos previstos nesta Política, inclusive quanto à verificação do enquadramento de uma pessoa como Parte Relacionada.

4.3.2. Caso haja dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa indicada ou no cadastro, como Parte Relacionada, a Diretoria Jurídica e de Compliance deverá ser consultada através do e-mail timecompliance@zamp.com.br, devendo a consulta contemplar todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes e ser respondida em até 4 (quatro) dias úteis.

4.3.3. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

5. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia deverá ser formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente aderidas e observadas.

6. PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. O processo de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas deverá observar, previamente à aprovação da Transação, as seguintes etapas:

- (i) envio, pela Diretoria responsável pela contratação, das informações sobre transação à Diretoria Jurídica e de Compliance, nos termos do item 7.1;

- (ii) avaliação, pela Diretoria Jurídica e de Compliance, da documentação sobre a Transação com Parte Relacionada e emissão de opinião acerca do cumprimento dos procedimentos e diretrizes estabelecidos nessa Política;
- (iii) auditoria prévia, pela Auditoria Interna, do cumprimento dos processos estabelecidos nessa Política;
- (iv) avaliação da Transação com Parte Relacionada pelo Comitê de Auditoria, que recomendará ou não sua aprovação pelo Conselho de Administração; e
- (v) aprovação da Transação com Parte Relacionada pelo Conselho de Administração.

6.1.1. Como exceção ao previsto no item 6.1 acima, as Transações com Partes Relacionadas celebradas por meio de aditivos aos Contratos de Master Franquia, às quais não correspondam impactos de natureza financeira, poderão ser submetidas apenas ao Conselho de Administração após validação da Diretoria Jurídica, ficando a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria, contudo, aptos a avaliarem tais atos em momento posterior, conforme julgamento de conveniência.

6.2. Os procedimentos destacados acima não são aplicáveis às seguintes Transações com Partes Relacionadas, que ficam sujeitas ao monitoramento anual nos termos do item 9.

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, considerando o montante global aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso;
- (ii) celebração de acordos que tenham por objeto a obrigação de sigilo/ confidencialidade (NDA) pactuada entre a Companhia e uma Parte Relacionada, desde que não disponham sobre obrigações pecuniárias ou comerciais;

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do item 6.1, (i), acima, a Diretoria Responsável pela contratação deverá enviar à Diretoria Jurídica e de Compliance, por meio do endereço eletrônico (timecompliance@zamp.com.br), as seguintes informações:

- (i) o resumo da proposta de transação;
- (ii) a efetiva demonstração do interesse negocial da Companhia na realização da transação;

- (iii)** demonstraco de que a transaco observa os requisitos estabelecidos nessa Poltica;
- (iv)** informaes sobre as potenciais contrapartes na transaco;
- (v)** o montante da transaco e o prazo previsto;
- (vi)** descrio de eventuais provises ou limitaes impostas à Companhia como resultado da celebrao da transaco;
- (vii)** se a transaco envolve algum risco reputacional para a Companhia;
- (viii)** a metodologia de precificao utilizada e outras possveis formas alternativas de precificao da transaco; e
- (ix)** a situao financeira da Parte Relacionada.

7.2. O Conselho de Administrao ter acesso a todos os documentos relacionados à Transaces com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opinies tcnicas sobre o tema e poder, ainda, definir o contudo e o formato das informaes consideradas necessrias para sua deliberao a respeito de uma Transaco com Parte Relacionada, as quais sero distribudas juntamente com a convocao da reunio em que a transaco ser submetida a anlise. Para este fim, ele poder requerer a assessoria da auditoria interna, bem como os trabalhos de superviso exercidos pelo Comit de Auditoria.

7.2.1 O Conselho de Administrao poder requerer, ainda:

- (i)** alternativas de mercado à transaco com partes relacionadas em questo, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
- (ii)** laudos de avaliao independentes, elaborados sem a participao de nenhuma parte envolvida na operao em questo, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informaes referendadas por terceiros; e
- (iii)** laudo de avaliao para a operao que envolva a transferncia de ativos entre as Partes Relacionadas.

7.3. Em suas anlises, o Comit de Auditoria e o Conselho de Administrao devero verificar se as Transaces com Partes Relacionadas sero realizadas em Condies de Mercado, valendo-se para isso, dos trabalhos de auditoria interna e de outros laudos especficos eventualmente utilizados e, ainda, considerar:

- (i)** se h motivos claros para que seja realizada a Transaco com a Parte Relacionada;
- (ii)** se so realizadas em Condies de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Poltica

e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes do Código de Conduta.

- (iii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iv) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (v) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, representando a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida;
- (vi) se a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada; e
- (vii) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4. O Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7.5. O Conselho de Administração da Companhia deverá assegurar, igualmente, tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, incluindo o previsto no Parecer de Orientação da CVM nº 35.

7.6. Na análise das Transações com Partes Relacionadas, a Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração contarão com o apoio da Diretoria Jurídica.

8. ALÇADA DE APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 6.2 desta Política.

8.1.1. A aprovação pelo Conselho de Administração deverá ocorrer pela maioria dos membros do Conselho, incluindo, obrigatoriamente, a maioria dos Conselheiros Independentes, e excluindo as Partes Relacionadas eventualmente envolvidas.

9. MONITORAMENTO

9.1. Semestralmente, todas as Transações com Partes Relacionadas e suas respectivas evidenciações e decisões deverão ser:

- (i) monitoradas pelos Administradores, incluindo a aprovação dos termos contratados pelo Departamento Jurídico; e
- (ii) auditadas pela Área de Auditoria Interna, em seu programa de trabalho, considerando as transações existentes em cada exercício social; e
- (iii) submetidas à revisão pelo Comitê de Auditoria, que apreciará o resultado da auditoria na reunião que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras anuais.

8.1.1. As Transações com Partes Relacionadas, em especial as destacadas no item 6.2, deverão ser auditadas semestralmente pela Área de Auditoria Interna, que submeterá sua análise ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

10.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas fora das Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão de empréstimos aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou de administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros.

10.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

11. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações e do previsto na Resolução CVM 80, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

11.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

11.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte

Relacionada que observem os parâmetros abaixo, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80.

- (i) A Transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - a. R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - b. 1% (um por cento) do ativo total do emissor; e
- (ii) a critério da administração, à transação ou ao conjunto de Transações Correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:
 - a. as características da operação;
 - b. a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e
 - c. a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

11.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

12. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA

12.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas a fim de conferir efetividade à Política, devendo ainda ser informada ao Conselho de Administração.

10.1.1. A Transação entre Partes Relacionadas celebrada em desacordo com esta política deverá ser rescindida, sem pagamento de qualquer multa ou a aplicação de qualquer penalidade para a Companhia. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores desta Política.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

13.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

13.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração realizada em 5 de outubro de 2021 e alterada em reunião realizada em [●] de [●] de 2024. A Política somente poderá ser

modificada, revisada ou revogada por deliberação do referido órgão, podendo ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (ri.zamp.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.b3.com.br).

13.4. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

ANEXO I

Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da Zamp S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade do [●], Estado do [●], na [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o número [●] e portador(a) da cédula de identidade n.º [●] expedido pelo [●], na qualidade de [cargo, função ou posição] da Zamp S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Zamp S.A., vigente nesta data, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o subscritor comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que esta proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [●] de [●] de [●].

[Nome]

[Cargo, Função ou Posição]

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG:

ANEXO II

Formulário de Partes Relacionadas

1. Declarante

Nome	CPF
-	-

2. Membros Próximos da Família

Favor preencher o quadro abaixo com informações relacionadas a: (i) seu cônjuge ou companheiro(a); (ii) seus filhos e os filhos de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iii) seus dependentes e os dependentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Nome	CPF
-	-

3. Entidades relacionadas

Favor preencher o quadro abaixo com informações relacionadas às entidades: (i) sob seu Controle, de modo pleno ou conjunto; (ii) sobre a qual V.Sa. tenha Influência Significativa; (ii) nas quais V.Sa. faz parte da Administração ou é Pessoal Chave; e (iv) cujo Controlador tenha V.Sa. como parte da Administração ou do Pessoal Chave.

Nome da sociedade ou entidade vinculada (Razão social e nome fantasia)	Vínculo com a sociedade ou entidade	CNPJ
-	-	-

[Cidade], [●] de [●] de [●].

[Nome]

[Cargo, Função ou Posição]